

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001363/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028954/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.012304/2013-06
DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.003499/2013-95
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/03/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO ROBERTO LAUDE;

E

SIND DOS EMPREG DE EMPR DE SEG EVIGIL DO EST DO RGS, CNPJ n. 91.343.293/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LORENI DOS SANTOS DIAS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, plano da CNTC**, com abrangência territorial em **RS-Aceguá, RS-Agudo, RS-Ajuricaba, RS-Alecrim, RS-Alegrete, RS-Alegria, RS-Almirante Tamandaré do Sul, RS-Alpestre, RS-Alto Alegre, RS-Alto Feliz, RS-Alvorada, RS-Amaral Ferrador, RS-Ametista do Sul, RS-André da Rocha, RS-Arambaré, RS-Arará, RS-Aratiba, RS-Aroio do Padre, RS-Aroio do Sal, RS-Aroio do Tigre, RS-Aroio dos Ratos, RS-Aroio Grande, RS-Augusto Pestana, RS-Áurea, RS-Bagé, RS-Balneário Pinhal, RS-Barão, RS-Barão de Cotegipe, RS-Barão do Triunfo, RS-Barra do Guarita, RS-Barra do Quaraí, RS-Barra do Ribeiro, RS-Barra do Rio Azul, RS-Barra Funda, RS-Barracão, RS-Benjamin Constant do Sul, RS-Boa Vista das Missões, RS-Boa Vista do Buricá, RS-Boa Vista do Cadeado, RS-Boa Vista do Incra, RS-Boa Vista do Sul, RS-Bom Jesus, RS-Bom Progresso, RS-Bom Retiro do Sul, RS-Bossoroca, RS-Bozano, RS-Braga, RS-Brochier, RS-Butiá, RS-Caçapava do Sul, RS-Cacequi, RS-Cachoeira do Sul, RS-Cachoeirinha, RS-Cacique Doble, RS-Caibaté, RS-Caiçara, RS-Camaquã, RS-Camargo, RS-Cambará do Sul, RS-Campestre da Serra, RS-Campina das Missões, RS-Campinas do Sul, RS-Campo Novo, RS-Campos Borges, RS-Candelária, RS-Cândido Godói, RS-Candiota, RS-Canguçu, RS-Canoas, RS-Canudos do Vale, RS-Capão Bonito do Sul, RS-Capão da Canoa, RS-Capão do Cipó, RS-Capão do Leão, RS-Capivari do Sul, RS-Caraá, RS-Carlos Gomes, RS-Casca, RS-Caseiros, RS-Catuípe, RS-Centenário, RS-Cerrito, RS-Cerro Grande, RS-Cerro Grande do Sul, RS-Cerro Largo, RS-Chapada, RS-Charqueadas, RS-Charrua, RS-Chiapetta, RS-Chuí, RS-Chuvisca, RS-Cidreira, RS-Colorado, RS-Condor, RS-Constantina, RS-Coqueiro Baixo, RS-Coqueiros do Sul, RS-Coronel Barros, RS-Coronel Bicaco, RS-Coronel Pilar, RS-Cotiporã, RS-Coxilha, RS-Crissiumal, RS-Cristal, RS-Cristal do Sul, RS-Cruz Alta, RS-Cruzaltense, RS-David Canabarro, RS-Derrubadas, RS-Dezesseis de Novembro, RS-Dilermando de Aguiar, RS-Dois Irmãos das Missões, RS-Dom Feliciano, RS-Dom Pedrito, RS-Dom Pedro de Alcântara, RS-Dona Francisca, RS-Doutor Maurício Cardoso, RS-Eldorado do Sul, RS-Engenho Velho, RS-Entre-Ijuís, RS-Erebango, RS-Erval Grande, RS-Erval Seco, RS-Esmeralda, RS-Esperança do Sul, RS-Espumoso, RS-Estação, RS-Esteio, RS-Estrela Velha, RS-Eugênio de Castro, RS-Fagundes Varela, RS-Faxinal do Soturno, RS-Faxinalzinho, RS-Fazenda Vilanova, RS-Floriano Peixoto, RS-Formigueiro, RS-Forgetinha, RS-Fortaleza dos Valos, RS-Frederico Westphalen, RS-Garruchos, RS-Gaurama, RS-Gentil, RS-Giruá, RS-Glorinha, RS-Gramado dos Loureiros, RS-Gravatá, RS-Guabiju, RS-Guaíba, RS-Guaporé, RS-Guarani das Missões, RS-Harmonia, RS-Herval, RS-Horizontina, RS-Hulha Negra, RS-Humaitá, RS-Ibarama, RS-Ibiraiaras, RS-Ibirapuitã, RS-Ibirubá, RS-Ijuí, RS-Imbé, RS-Independência, RS-Inhacorá, RS-Ipê, RS-Ipiranga do Sul, RS-Iraí, RS-Itaara, RS-Itacurubi, RS-Itapuca, RS-Itaqui, RS-Itati, RS-Itatiba do Sul, RS-Ivorá, RS-Jaboticaba, RS-Jacuzinho, RS-Jacutinga, RS-Jaguairão, RS-Jaguari, RS-Jaquirana, RS-Jari, RS-Jóia, RS-Júlio de Castilhos, RS-Lagoa Bonita do Sul, RS-Lagoa dos Três Cantos, RS-Lajeado do Bugre, RS-Lavras do Sul, RS-Liberato Salzano, RS-Lindolfo Collor, RS-Linha Nova, RS-Maçambará, RS-Machadinho, RS-Mampituba, RS-Manoel Viana, RS-Maquiné, RS-Maratá, RS-Marcelino Ramos, RS-Mariana Pimentel, RS-Mariano Moro, RS-Mata, RS-Mato Castelhanos, RS-Mato Queimado, RS-Maximiliano de Almeida, RS-Minas do Leão, RS-Miraguaí, RS-Montauri, RS-Monte Alegre dos Campos, RS-Monte Belo do Sul, RS-Mormaço, RS-Morrinhos do Sul, RS-Morro Redondo, RS-Morro Reuter, RS-Mostardas, RS-Muçum, RS-Muitos Capões, RS-Muliterno, RS-Não-Me-Toque, RS-Nicolau Vergueiro, RS-Nonoai, RS-Nova Alvorada, RS-Nova Araçá, RS-Nova Bassano, RS-Nova Boa Vista, RS-Nova Brésica, RS-Nova Candelária, RS-Nova Esperança do Sul, RS-Nova Pádua, RS-Nova Palma, RS-Nova Prata, RS-Nova Ramada, RS-Nova Roma do Sul, RS-Nova Santa Rita, RS-Novo Barreiro, RS-Novo Machado, RS-Novo Tiradentes, RS-Novo Xingu, RS-Osório, RS-Paim Filho, RS-Paim Filho do Sul, RS-Palmeira das Missões, RS-Palmitinho, RS-Panambi, RS-Pará, RS-Pará do Sul, RS-Pareci Novo, RS-Passa Sete, RS-Paulo Bento, RS-Pedras Altas, RS-Pedro Osório, RS-Pejuçara, RS-Pelotas, RS-Picada Café, RS-Pinhal, RS-Pinhal da Serra, RS-Pinhal Grande, RS-Pinheirinho do Vale, RS-Pinheiro Machado, RS-Pinto Bandeira, RS-Pirapó, RS-Piratini, RS-Planalto, RS-Pontão, RS-Ponte Preta, RS-Portão, RS-Porto Alegre, RS-Porto Lucena, RS-Porto Mauá, RS-Porto Vera**

Cruz, RS-Porto Xavier, RS-Presidente Lucena, RS-Protásio Alves, RS-Quaraí, RS-Quatro Irmãos, RS-Quevedos, RS-Quinze de Novembro, RS-Redentora, RS-Restinga Seca, RS-Rio dos Índios, RS-Rio Grande, RS-Riozinho, RS-Roca Sales, RS-Rodeio Bonito, RS-Rolador, RS-Ronda Alta, RS-Rondinha, RS-Roque Gonzales, RS-Rosário do Sul, RS-Sagrada Família, RS-Saldanha Marinho, RS-Salto do Jacuí, RS-Salvador das Missões, RS-Salvador do Sul, RS-Sananduva, RS-Santa Bárbara do Sul, RS-Santa Cecília do Sul, RS-Santa Margarida do Sul, RS-Santa Maria, RS-Santa Maria do Herval, RS-Santa Rosa, RS-Santa Tereza, RS-Santa Vitória do Palmar, RS-Santana da Boa Vista, RS-Santana do Livramento, RS-Santiago, RS-Santo Ângelo, RS-Santo Antônio da Patrulha, RS-Santo Antônio das Missões, RS-Santo Antônio do Palma, RS-Santo Antônio do Planalto, RS-Santo Augusto, RS-Santo Cristo, RS-Santo Expedito do Sul, RS-São Borja, RS-São Domingos do Sul, RS-São Francisco de Assis, RS-São Francisco de Paula, RS-São Gabriel, RS-São Jerônimo, RS-São João da Urtiga, RS-São João do Polésine, RS-São Jorge, RS-São José das Missões, RS-São José do Hortêncio, RS-São José do Inhacorá, RS-São José do Norte, RS-São José do Ouro, RS-São José do Sul, RS-São José dos Ausentes, RS-São Lourenço do Sul, RS-São Luiz Gonzaga, RS-São Martinho, RS-São Martinho da Serra, RS-São Miguel das Missões, RS-São Nicolau, RS-São Paulo das Missões, RS-São Pedro da Serra, RS-São Pedro das Missões, RS-São Pedro do Butiá, RS-São Pedro do Sul, RS-São Sepé, RS-São Valentim, RS-São Valentim do Sul, RS-São Valério do Sul, RS-São Vendelino, RS-São Vicente do Sul, RS-Sarandi, RS-Seberi, RS-Sede Nova, RS-Segredo, RS-Selbach, RS-Senador Salgado Filho, RS-Sentinela do Sul, RS-Serafina Corrêa, RS-Sertão, RS-Sertão Santana, RS-Sete de Setembro, RS-Severiano de Almeida, RS-Silveira Martins, RS-Sobradinho, RS-Tabaí, RS-Tapera, RS-Tapes, RS-Taquari, RS-Taquaruçu do Sul, RS-Tavares, RS-Tenente Portela, RS-Terra de Areia, RS-Tio Hugo, RS-Tiradentes do Sul, RS-Toropi, RS-Torres, RS-Tramandaí, RS-Três Arroios, RS-Três Cachoeiras, RS-Três de Maio, RS-Três Forquilhas, RS-Três Palmeiras, RS-Três Passos, RS-Trindade do Sul, RS-Tucunduva, RS-Tupanci do Sul, RS-Tupanciretã, RS-Tupandi, RS-Tuparendi, RS-Turuçu, RS-Ubiretama, RS-União da Serra, RS-Unistalda, RS-Uruguaiana, RS-Vale do Sol, RS-Vale Real, RS-Vanini, RS-Vespasiano Correa, RS-Viadutos, RS-Viamão, RS-Vicente Dutra, RS-Victor Graeff, RS-Vila Flores, RS-Vila Lângaro, RS-Vila Maria, RS-Vila Nova do Sul, RS-Vista Alegre, RS-Vista Alegre do Prata, RS-Vista Gaúcha, RS-Vitória das Missões, RS-Westfalia e RS-Xangri-lá.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS PROFISSIONAIS



Em decorrência do reajuste salarial concedido através deste instrumento, ficam definidos os seguintes salários profissionais:

Função	CBO	Salário Hora	Salário Mensal 220h
Ajudantes, Auxiliar de instalação.	7156-15	3,65	803,00
Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo	4110-05	3,65	803,00
Auxiliares Segurança Privada, Vigias, Guardas.	5174-20	3,90	858,00
Porteiros, Atendentes, Guardiões.	5174-10	3,90	858,00
Porteiros de locais de diversão, agente de portaria	5174-15	3,90	858,00
Zelador, Zelador de edifício	5141-20	3,90	858,00
Garagista	5141-10	3,90	858,00
Eletricista de instalações	7156-15	3,92	862,40
Instalador	9513-05	3,92	862,40
Operador de Central	5174-20	3,92	862,40
Agente monitoramento, Operador de Vídeo	5174-20	4,16	915,20
Agente Atendimento de Ocorrência, Inspetor Alarmes	5174-20	4,16	915,20
Vigilante	5173-30	4,69	1.031,80

Vigilante Bombeiro Civil	5173-30	4,69	844,20
Vigilante Segurança Pessoal	5173-30	5,63	1.238,60
Vigilante Escolta	5173-30	5,63	1.238,60
Vigilante Orgânico	5173-30	5,63	1.238,60
Vigilante Eventos	5173-30	5,63	1.238,60
Vigilante Condutor de Veículo de Emergência	5173-30	5,63	1.238,60
Agente de Segurança	5173-10	5,63	1.238,60
Técnico, Técnico de Manutenção Elétrica	3131-20	6,08	1.337,60
Técnico de Manutenção Eletrônica (Assistente Técnico)	3132-05	6,08	1.337,60
Técnico Eletrônico	3132-15	6,08	1.337,60
Técnico de eletricidade, Técnico equipamentos elétricos	3131-30	6,08	1.337,60

Parágrafo Primeiro: Devem ser mantidos os salários dos empregados que desempenharem as funções acima e já percebem salário superior ao agora fixado.

Parágrafo Segundo: As atividades de bombeiro civil são regulamentadas pela Lei 11.901/09 e possuem como jornada semanal 36h. O Vigilante Bombeiro Civil está sujeito à jornada normal semanal de 36h e salário hora de R\$ 4,69 ou salário mensal de R\$ 844,20.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Tendo em vista a controvérsia jurídica instalada no mercado quanto a vigência e exigibilidade do direito ao adicional de periculosidade, pelos vigilantes, decorrente da Lei 12.740, de 08.12.2012, as partes resolvem, em vez de aumentar o adicional de risco de vida para 30%, instituir a obrigação ao pagamento do adicional de periculosidade de 30%, a partir de 01.02.2013, aos seus empregados que exercem as funções de vigilante, os assim definidos pela Lei 7.102/83 e pelos Decretos 89.056/83 e 1.592/95, independentemente de qualquer condição, e, particularmente, independentemente de qualquer regulamentação da lei.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que o adicional de periculosidade será pago aos vigilantes em substituição ao adicional de risco de vida instituído nas Convenções Coletivas do Trabalho anteriores, conforme previsão expressa da CCT vigente e por expressa autorização da Lei 12.740/12.

Parágrafo Segundo: Fica assim expressamente extinta a parcela e o benefício ao adicional de risco de vida, em 31.01.2013, a todos os trabalhadores representados pelo sindicato profissional que firma a presente, ressalvando-se, tão somente, os trabalhadores que executam as funções de ASP – Auxiliares de Segurança Privada, em relação aos quais cláusula em separado disciplinará a verba.

Parágrafo Terceiro: Em decorrência do presente ajuste o Sindicato Profissional signatário compromete-se a desistir de todas as ações que ingressou contra empresas e sindicatos patronais, que tenha por objeto o adicional de periculosidade.

Parágrafo Quarto: As entidades signatárias ajustam que, se a regulamentação do adicional de periculosidade deferir aos vigilantes este direito com data anterior a 1º de fevereiro de 2013, as empresas comprometem-se a pagá-lo conforme vier a ser disciplinado.

Parágrafo Quinto: Existem critérios distintos quanto a forma de pagamento do adicional de periculosidade, entretanto, independentemente de como o pagamento será efetuado, o adicional de periculosidade incidirá sobre as seguintes parcelas:

- a) salário mensal (nele incluídos os pagamentos dos repousos ou descansos semanais remunerados e feriados);
- b) salário de horistas (nele incluídas tão somente as horas trabalhadas);

- c) Descanso Semanal, Repouso Semanal, **DSR** – Descanso Semanal Remunerado, e **RSR** – Repouso Semanal Remunerado de horistas;
- d) Feriados de horistas;
- e) **DSRF** – Descanso Semanal Remunerado e Feriado ou **RSRF** – Repouso Semanal Remunerado e Feriados de horistas;
- f) Horas Extras;
- g) Horas laboradas em Feriados sem folga compensatória;
- h) Horas Reduzidas Noturnas, Horas Noturnas ou Reduzida Noturna = horas decorrentes do cômputo da jornada reduzida noturna;
- i) Adicionais Noturnos;
- j) Integração e/ou reflexo das horas extras, horas reduzidas noturnas e adicionais noturnos s/repouso, em Descanso Semanal, Repouso Semanal, **DSR** – Descanso Semanal Remunerado, e/ou **RSR** – Repouso Semanal Remunerado, Feriados, **DSRF** – Descanso Semanal Remunerado e Feriado e/ou **RSRF** – Repouso Semanal Remunerado e Feriados;
- k) Integração Horas s/repouso, Integração nos Repouso, Integração RSRF, e Integração HR/ADIC.NOT;
- l) 13º. Salário;
- m) Férias com abono.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A todos os empregados representados pelo sindicato profissional que firma a presente CCT - Convenção Coletiva do Trabalho, independentemente da função e/ou cargo que exerça, durante o tempo de sua vigência, será concedida alimentação/refeição por dia de efetivo serviço, em jornada diária igual ou superior a 360´ (trezentos e sessenta minutos), através do PAT.

Parágrafo primeiro: Ficam as empresas obrigadas a manter a concessão da refeição/alimentação para os trabalhadores que vinham percebendo este benefício em jornada inferior a 360 minutos.

Parágrafo segundo: A refeição/alimentação, aqui prevista, poderá ser satisfeita através do fornecimento de refeições junto a empregadora, junto ao tomador dos serviços, ou junto a terceiros. Poderá, ainda, ser satisfeita com o fornecimento de vales alimentação e/ou refeição, créditos em cartões magnéticos para este fim, ou qualquer outro sistema que corresponda ao benefício instituído por esta cláusula. Se este benefício já estiver sendo concedido considera-se cumprida à disposição desta cláusula.

Parágrafo terceiro: Qualquer que seja a modalidade de satisfação do benefício aqui instituído, o empregado participará do seu custeio com valor correspondente a 20% do seu custo, pelo que, ficam seus empregadores, desde já, autorizados a proceder ao desconto deste valor nos salários dos seus empregados que receberem este benefício.

Parágrafo quarto: O benefício ora instituído não tem natureza salarial. Estabelecem, assim, que esse benefício não se reflete e nem serve como base de cálculo para qualquer outra parcela salarial ou remuneratória, tais como, hora normal, horas extras, adicional noturno, hora reduzida noturna, 13º salário, férias, aviso prévio, indenização adicional, etc

Parágrafo quinto: O benefício da alimentação/refeição aqui disciplinado, quando devido, e quando não concedido através do fornecimento de refeição, passará a ser de **R\$ 12,00** (doze reais) a partir do dia 01.02.2013. Se o benefício estiver sendo fornecido em valor superior, não poderá ser reduzido.

Parágrafo sexto: O benefício aqui previsto, quando devido, e quando não concedido através do fornecimento de refeição, deverá ser concedido mensalmente, num intervalo não superior à 30 (trinta) dias, em uma única oportunidade em relação a cada empregado.

Parágrafo sétimo: Este direito passou a ser devido aos vigilantes pela extinção da parcela “adicional por tempo de serviço – anuênio”, referida na cláusula anterior, e as empresas passaram a conceder, sob as condições disciplinadas nas convenções coletivas do trabalho dos anos anteriores

Parágrafo oitavo: Para os vigilantes que atuarem junto a tomadores de serviços da **área pública**, clientes públicos, o benefício aqui previsto passou a ser devido, única e exclusivamente, aos que passaram a executar serviços de vigilância decorrentes de contratos de prestação de serviços de vigilância com órgãos públicos decorrentes de processos licitatórios instaurados, ou emergenciais, a partir de **01.08.2006**, e, enquanto permanecerem na execução dos mesmos. A implantação deste benefício para todos os vigilantes que atuarem na área pública ocorreu a partir de **01/08/2009**.

Parágrafo nono: Para os vigilantes que atuarem junto a tomadores de serviços da **área privada**, clientes privados, o benefício previsto nesta cláusula, passou a ser devido única e exclusivamente aos que passaram a executar serviços de vigilância decorrentes de contratos firmados a partir de **01.08.2006**. A implantação deste benefício para todos os demais vigilantes da área privada passou a ser devido a partir de **01/08/2008**.

Parágrafo décimo: As empresas comprometem-se a comunicar, por escrito, ao sindicato que firma o presente instrumento, até o dia 30 do mês seguinte a assinatura deste aditivo, contra protocolo, a identificação da data do fornecimento do benefício

hora instituído nesta cláusula, sob pena de, em assim não fazendo a concessão, deverá ocorrer até o 5º. dia útil de cada mês. O não cumprimento do aqui previsto sujeitará a infratora ao pagamento da multa prevista nas normas coletivas da categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO NOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

O impacto econômico financeiro no aumento do custo dos serviços de vigilância, a partir de 01.02.2013, decorrente do reajuste salarial, do aumento do valor da hora intervalar quando não gozada (previsto na CCT anterior), e da vigência da Lei 12.740/12 que instituiu o adicional de periculosidade de 30% aos vigilantes é variado. Não existe um único percentual que possa identificar este impacto porque ele depende da carga horária e escala de serviço a que estarão submetidos os trabalhadores que as executarão. Como não existe um índice único, esta CCT identifica o impacto econômico para 6 tipos de Postos de Serviço:

- a) **23,45%** = 44h semanais diurnas;
- b) **26,06%** = 84h semanais, 12h diárias **dia**; 30 dias mês, escala 12 x 36;
- c) **28,08%** = 84h semanais, 12h diárias **noite**; 30 dias mês, escala 12 x 36;
- d) **27,56%** = 60h semanais, 10h diárias **dia**;
- e) **30,13%** = 60h semanais, 10h diárias **noite**; e,
- f) **27,17%** = 24h diárias, **todos os dias do mês**.

CLÁUSULA SÉTIMA - IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO NOS SERVIÇOS DE AUX DE SEG PRIVADA

O impacto econômico financeiro no aumento do custo dos serviços de vigilância, a partir de 01.02.2013, decorrente do reajuste salarial, do aumento do valor da hora intervalar quando não gozada (previsto na CCT anterior), e do adicional de risco de vida nas atividades dos mesmos é variado. Não existe um único percentual que possa identificar este impacto porque ele depende da carga horária e escala de serviço a que estarão subordinados os trabalhadores que as executarão. Como não existe um índice único, esta CCT identifica o impacto econômico para 4 tipos de Postos de Serviço:

- a) **19,38%** = 44h semanais diurnas;
- b) **22,76%** = 84h semanais, 12h diárias **dia**; 30 dias mês, escala 12 x 36;
- c) **20,14%** = 84h semanais, 12h diárias **noite**; 30 dias mês, escala 12 x 36;
- c) **21,32%** = 24h diárias, **todos os dias do mês**.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS TRABALHISTAS E REMUNERATÓRIOS – 82,49%

O pagamento de salários implica no pagamento obrigatório de parcelas denominadas encargos sociais. Tendo em vista o expressivo número de empresas que não cumprem com suas obrigações trabalhistas e sociais, e que em muitas vezes “quebram”, deixando os trabalhadores sem receberem seus direitos, as partes resolvem fazer constar deste instrumento a relação de encargos sociais que incidem sobre os salários pagos como forma de balizar os tomadores de serviços para que os preços contratados sejam suficientes para efetuar estes pagamentos. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009, MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)

Sub-Módulo 4.1 = Encargos Previdenciários e FGTS	38,60%
INSS	20,00
FGTS	8,00
SAT	3,00
RAT (médio do segmento)	1,80
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50

SESC	1,50
SENAC	1,00
SEBRAE	0,60
INCRA	0,20
Sub-Módulo 4.2 = 13º Salário e Adicional Férias	15,40%
13º Salário	8,33
Adicional de Férias	2,78
Incidência 4.1 s/13º e adicional férias	4,29
Sub-Módulo 4.3 = Afastamento Maternidade	0,10%
Afastamento maternidade	0,07
Incidência 4.1 s/afastamento maternidade	0,03
Sub-Módulo 4.4 = Provisão para Rescisão	7,51%
Aviso Prévio Indenizado	2,64
Incidência do FGTS s/Aviso Prévio Indenizado	0,21
Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,11
Aviso Prévio Trabalhado	3,19
Incidência 4.1 s/aviso prévio trabalhado	1,23
Multa FGTS s/aviso prévio trabalhado	0,13
Sub-Módulo 4.5 = Custo de reposição	19,88%
Férias	8,33
Ausência por doença	0,94
Licença Paternidade	2,31
Ausências Legais	1,04
Ausências por acidente de trabalho	1,72
Incidência 4.1 s/custo de reposição	5,54
TOTAL	82,49%

CLÁUSULA NONA - ASSINATURAS

ANTE O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam a presente convenção coletiva de trabalho junto a SRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 05 de junho de 2013.

CLAUDIO ROBERTO LAUDE
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S

LORENI DOS SANTOS DIAS
PRESIDENTE
SIND DOS EMPREG DE EMPR DE SEG EVIGIL DO EST DO RGS